

Corte internacional de justiça. Questions concernant l'obligation de poursuivre ou d'extrader (Belgique c. Senegal). Acórdão de 20 de julho de 2012. Disponível em: www.icj-cij.org. Acesso em: 1º de novembro de 2012.

House of Lords. Judgment – Regina v. Bartle and the Commissioner of Police for the Metropolis and Others Ex Parte Pinochet Regina v. Evans and Another and the Commissioner of Police for the Metropolis and Others Ex Parte Pinochet (On Appeal from a Divisional Court of the Queen's Bench Division). Decisão de 24 de março de 1999. International Legal Materials, v. 38, p. 591-663, 1999.

Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 1480-3. Relator: Min. Celso de Mello. Disponível em: www.stf.jus.br. Acesso em: 10 de dezembro de 2000.

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E PACIFICAÇÃO SOCIAL: CONSIDERAÇÕES CRÍTICAS A PARTIR DO MODELO DO PLURALISMO AGONÍSTICO

Murilo Gaspardo¹
Camilla Gabriele Pereira de Faria²

Sumário: Introdução. 1. A Proposta do Pluralismo Agonístico e sua Crítica aos Modelos Liberais de Democracia. 2. Justiça de Transição: Conceito e Diferentes Dimensões. 3. Justiça de Transição e Pacificação Social. 4. Os Limites da Compreensão da Pacificação Social a partir do Paradigma Liberal-Representativo: Reflexões a partir da Relação entre Poder Econômico e Governo Autoritário no Brasil. Considerações Finais. Referências.

Resumo: Tomando-se como referência teórica o modelo de democracia denominado de “Pluralismo Agonístico” ou “Democracia Radical e Plural”, tal como proposto por Chantal Mouffe, discutimos a hipótese de inadequação da compreensão da pacificação social no Brasil, como um dos objetivos fundamentais da justiça de transição, a partir do paradigma democrático dominante, qual seja: o liberal-representativo.

Introdução

O cinquentenário do Golpe Militar de 1964 tem sido ocasião de importantes debates que retomam o tema da “Justiça de Transição” em suas diferentes perspectivas (inclusive com questionamentos sobre a pertinência de se continuar a empregar o conceito após vinte e seis anos de vigência da Constituição de 1988), com destaque para os resultados que começam a ser apresentados pelos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade e das diferentes comissões espalhadas pelo Brasil, e para a polêmica jurídica e política em torno da possibilidade de revisão da “Lei de Anistia”.

Outro tema que merece especial atenção, ao qual dedicaremos este trabalho, é o da pacificação social, um dos objetivos fundamentais das medidas de Justiça de Transição. Como no Brasil tivemos uma transição democrática negociada, o tema nem sempre recebe o mesmo destaque conferido em Estados nos quais o regime autoritário foi deposto por meio de violência, ou então onde persistem conflitos envolvendo, por exemplo, questões étnicas. Entretanto, por não existirem esses conflitos politicamente mais explícitos, corre-se o risco de se entender por pacificada uma sociedade extremamente complexa e desigual como a brasileira, quando, na verdade, pode-se estar diante de uma paz forçada,

¹ Professor de Ciência Política e Teoria do Estado do Curso de Graduação em Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS) da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP) – Campus de Franca. Doutor e Mestre em Direito do Estado, e Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).

² Graduada em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS) da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP) – Campus de Franca.

que não é sustentada pela justiça, e em que a democracia, em grande medida, é reduzida a procedimentos formais desprovidos de substância democrática. Assim, permanece na ordem do dia a reflexão sobre o que vem a ser pacificação social no Brasil (perspectiva teórico-analítica) e quais medidas de justiça de transição ainda seriam necessárias para realizá-la (perspectiva político-normativa).

A contribuição que pretendemos dar a esta reflexão consiste na verificação da hipótese de inadequação da compreensão da pacificação social no Brasil a partir do paradigma democrático dominante, qual seja: o liberal-representativo, tendo como referência teórica o modelo do "pluralismo agonístico", ou "democracia radical e plural", desenvolvido por Chantal Mouffe.

O paradigma dominante tem como pressuposto uma compreensão do processo político de acordo com a qual, embora envolva disputas e interesses divergentes, ele consiste na construção de consensos por meio da solução racional dos conflitos para a tomada de decisões coletivas e vinculantes para a coletividade. Dessa perspectiva, a sociedade brasileira estaria pacificada porque teríamos instituições políticas (Governo, Poder Legislativo, Poder Judiciário), nas quais os conflitos se expressam e são processados conforme regras pré-estabelecidas (eleições, processo legislativo, processo judicial etc.) e resolvidos de forma racional, sem recurso à violência, sem confrontos não institucionalizados entre os atores que estiveram em lados opostos durante o período de Governo autoritário.

O desenvolvimento do trabalho compreenderá, primeiramente, uma apresentação crítica do modelo do "pluralismo agonístico". Em seguida, teceremos algumas considerações gerais sobre o conceito de Justiça de Transição e suas diferentes dimensões. Em terceiro lugar, trataremos especificamente da dimensão da pacificação social, destacando-se a maneira como tradicionalmente é abordada. Estabelecidos estes pressupostos poderemos verificar a hipótese proposta como objeto deste trabalho, tomando-se como referência o caso da relação entre o poder econômico e a ditadura iniciada em 1964 e seus reflexos para a democracia brasileira contemporânea.

1. A Proposta do Pluralismo Agonístico e sua Crítica aos Modelos Liberais de Democracia

A crítica desenvolvida por Chantal Mouffe aos modelos liberais de democracia e o modelo alternativo proposto pela autora têm como fundamento os trabalhos escritos juntamente com Laclau sobre a teoria do discurso, com uma abordagem caracterizada pela "crítica ao marxismo, entendido por esses autores como projeto teórico incapaz de

dar conta da compreensão das relações sociais contemporâneas", pois teria ficado "adstrito a uma concepção essencialista de sociedade, calcada, sobretudo, na lógica reductionista das relações sociais vinculadas ao antagonismo capital *versus* trabalho". Assim, os autores entendem que o contexto contemporâneo deveria ser explicado como "um complexo social formado por uma infinidade de identidades, constituídas a partir de relações discursivas antagonônicas distintas do mero antagonismo de classe", portanto, uma complexidade mais complexa, com diversos antagonismos. Outra ideia fundamental desta teoria é a de contingência. De acordo com tais autores, a sociedade não apresenta uma finalidade definida e permanente, pois seu sentido é sempre contingente, provisório e redefinido conforme as relações das forças antagonônicas existentes em cada contexto histórico, sendo a própria composição dessas forças contingente. Assim, não há possibilidade de "vitória de um projeto político definitivo", tal como pretendia o marxismo. Complementarmente à ideia de discurso, os autores utilizam a noção de "prática articulatória", segundo a qual os diversos elementos existentes na sociedade se articulam também de forma contingente, de maneira que diferentes posições são assumidas e relações estabelecidas na sociedade em diferentes contextos históricos, conforme um "ponto nodal" ou "princípio articulador" que os une em determinado momento, resultando em um discurso comum, porém provisório, contingente, compreendendo-se que o discurso "não é uma simples soma de palavras, mas uma consequência de articulações concretas que unem palavras e ações, no sentido de produzir sentidos que vão disputar espaço no social"³ (MENDONÇA,

³ Mendonça (2010, p. 283) apresenta um exemplo para explicar essas ideias bastante ilustrativo para a temática deste trabalho. Suponha-se que "um país que passa por um governo autoritário que, ao longo do tempo, é visto como corrupto, não acolhedor de demandas de variados setores da sociedade, além de, evidentemente, não-democrático, passa a sofrer uma série de resistências dos mais variados grupos sociais. Dessa forma, num primeiro momento, trabalhadores dos mais variados setores laborais, estudantes, grupos sociais os mais diversos veem que suas demandas particulares não têm sido acolhidas por esse governo inepto. Isoladamente, esses diversos grupos sociais demandam suas questões específicas e sentem-se frustrados pela não-acolhida das mesmas, quando não o são, ainda, brutalmente sufocados pelo aparelho repressor do Estado. Nesse momento inicial, segundo a perspectiva da teoria do discurso, esses grupos são vistos como elementos. São elementos, uma vez que não mantêm qualquer relação *a priori* entre si, mas tão somente com o frustrante governo autoritário. Num determinado instante – a partir de um discurso comum articulador de todas essas diferenças (ponto nodal), como, por exemplo, a demanda comum por democracia no contexto daquele Estado – esses grupos passam a ser momentos de uma articulação discursiva que tem como corte antagonônico o regime autoritário. É decisivo, também, o entendimento de que esses elementos são diferenças articuladas, o que faz com que os mesmos tenham, ao mesmo tempo, suas demandas particulares ainda presentes, mas que, em relação à articulação que os envolve, esses cancelam suas diferenças nesse instante particular e tão somente nesse instante. Assim, é possível, inclusive, que grupos originalmente antagonônicos entre si façam parte de uma mesma cadeia articulatória, tendo em vista o fato contingente de se ter um inimigo comum entre os próprios inimigos. Tendo por base os pressupostos teóricos e epistemológicos acima, segundo Laclau e Mouffe (1985), estabelecer uma relação hegemônica significa a busca da constituição de uma ordem política. Um discurso hegemônico, nesse sentido, é essencialmente um discurso sistematizador, aglutinador. É, enfim, um discurso de unidade, de representação de diferenças".

A partir dessas premissas, Mouffe propõe o modelo de democracia radical e plural, ou pluralismo agonístico⁴, que apresenta uma crítica aos modelos liberais de democracia, especialmente dirigida à democracia deliberativa, mas também pertinente ao modelo representativo. A autora pondera que tais propostas não descrevem corretamente a realidade e não são capazes de prescrever respostas corretas para os problemas contemporâneos. Isso porque os autores que desenvolvem tais modelos, de forma errônea, enfatizam exageradamente o consenso, o diálogo e a racionalidade da política e, de forma correspondente, a crença de que o antagonismo, os conflitos, as paixões e, no limite, o próprio poder possam ser eliminados da política⁵. Supõem, pois, de forma equivocada, que não existem divisões sociais, e que a política pode atuar em um contexto de neutralidade, de maneira que as decisões possam satisfazer a todos⁶. Por fim, argumenta que também falham ao entender que as decisões políticas são tomadas exclusivamente a partir de cálculos racionais de interesses ou deliberações morais, de maneira que não são capazes de compreender o papel das paixões “as one of the main moving forces in the field of politics and finds itself disarmed when faced with its divers manifestations”⁷.

Como alternativa aos modelos liberais de democracia, Mouffe propõe o que denomina de “democracia radical e plural” ou “pluralismo agonístico”. Trata-se de um modelo democrático que reconhece que relações de poder (dominação, exclusão e violência), antagonismos, conflitos e paixões são inerentes às relações sociais, não sendo possível eliminá-los pela razão e pelo diálogo. Consequentemente, não existem consensos racionais e permanentes na esfera pública, mas somente consensos temporários e resultantes de um poder hegemônico. Assim, o que se deve buscar é a construção de instituições capazes de explicitá-los (para que diferentes projetos políticos hegemônicos possam ser contestados e confrontar-se em um ambiente pluralista), limitá-los e transformá-los, a fim de torná-los compatíveis com os valores democráticos. Enfim, o grande objetivo da política democrática não é

eliminar os conflitos, mas transformar o antagonismo em “agonismo”, e a luta entre inimigos em confronto entre adversários⁸, o qual, todavia, não será resolvido por meio da discussão racional, permanecendo um elemento de antagonismo nessa relação. Isso não significa que o consenso não seja necessário para a democracia: deve existir em torno das instituições e dos valores democráticos, mas deve ser acompanhado pelo dissenso, pela pluralidade de posições (tanto quanto à maneira de realizar os valores democráticos, como com relação às decisões a serem tomadas). Até porque, o consenso e a unanimidade não passam de ilusões, e são antipolíticos e fatais para a democracia⁹, pois podem levar à intolerância e à construção forçada de identidades políticas¹⁰.

A descrição da realidade política feita pelo modelo de “democracia radical e plural” ou “pluralismo agonístico” parece bastante adequada, porém, no campo prescritivo, ele não apresenta propostas institucionais destinadas a viabilizar sua compreensão do processo democrático.

Nesse sentido, Mendonça (2010, p. 494-496) entende que a proposta de Mouffe não pode ser considerada propriamente um modelo de democracia, pois embora apresente uma crítica bastante fundamentada ao modelo deliberativo não é capaz de “exercer seu papel normativo”, já que “não avança muito além do que ela própria chama de transformar as relações antagonísticas em agônicas num contexto político democrático sempre dominado pelas questões de poder e de antagonismo”, ou seja, não apresenta propriamente um projeto de democracia ou um desenho que permita, ainda que com grande nível de abstração, visualizar a estrutura e o funcionamento de instituições democráticas. Pode-se, pois, afirmar que se trata de um “modelo incompleto”, que não enfrenta algumas questões importantes: “como criar ou mesmo aumentar espaços agonísticos? Como tratar os excluídos da arena agonística num sistema democrático, tendo em vista que a dimensão do político sempre prevê exclusões? Enfim, como aumentar o nível de participação e de inclusão

⁴ Para uma análise sobre a proposta de pluralismo agonístico de Mouffe, cf. Mendonça, 2010.

⁵ Cf. MOUFFE, 2000, p. 8, 2006, p. 10. Mouffe (2005, p. 141) comenta que “it is precisely this dimension of undecidability and coercion that ‘political liberalism’ is at pains to eliminate. It offers us a picture of the well-ordered society as one from which antagonism, violence, power and repression have disappeared. But, in fact, this is only because they have been made invisible through a clever stratagem”.

⁶ Cf. MOUFFE, 2000, p. 110.

⁷ Cf. MOUFFE, 2006, p. 24. Desta maneira, Mouffe (2003, p. 11) conclui que “o tipo de teoria política democrática dominante atualmente não pode nos ajudar a entender a importância do dissenso numa sociedade democrática. Ela é incapaz de captar as diferentes formas de antagonismos que emergem em nosso mundo globalizado, pós-guerra fria, e de enfrentar um tipo de política democrática que poderia dar conta deles”.

⁸ Mouffe (2003, p. 16) explica que o “outro” não deve ser “visto como um inimigo a ser destruído, mas como um ‘adversário’, isto é, alguém com cujas idéias iremos lutar, mas cujo direito de defender tais idéias não vamos questionar”.

⁹ Nesse sentido, Mouffe (2006, p. 5) adverte para o risco de, na ausência de instituições capazes de fazer com que os conflitos assumam uma forma agonística, eles podem se expressar de uma maneira antagonista, ou seja: como um confronto moral entre o bem e o mal, em que os adversários são considerados como inimigos a serem destruídos.

¹⁰ Cf. MOUFFE, 2000, p. 22, 33-34, 100, 103-104, 117, 2003, p. 14-16, 2005, p. 5-6, 18, 2006, p. 3, 20, 31. Mouffe (2003, p. 11) defende que uma sociedade democrática não é uma “sociedade pacificada e harmoniosa onde as divergências básicas foram superadas e onde se estabeleceu um consenso imposto a partir de uma interpretação única dos valores comuns”, mas sim uma sociedade “com uma esfera pública vibrante onde muitas visões conflitantes podem se expressar e onde há possibilidade de escolhas entre projetos alternativos legítimos”. Isso porque, de acordo com a autora, “ao contrário do que hoje é comumente tido como certo, é um equívoco acreditar que uma ‘boa sociedade’ é aquela na qual os antagonismos foram erradicados e onde o modelo adversarial de política se tornou obsoleto”.

de identidades a partir do modelo agonístico⁷⁸?. Diante disso, o autor conclui que a “a tarefa central do pluralismo agonístico de Mouffe é a de constituir-se, de fato, como um modelo teórico passível de ser testado”, apresentando, por exemplo, a “proposição de instituições”.

2. Justiça de Transição: Conceito e Diferentes Dimensões

Os estudos sobre as transições políticas tratam de compreender a passagem de regimes autoritários, ou de exceção, caracterizados por conflitos agudos, grande violência e violação sistemática dos direitos humanos, para regimes democráticos submetidos ao Estado de Direito.

A segunda metade do século XX, sobretudo as décadas de 1980 e 1990, é um período rico em transições políticas ocorridas na América Latina, na África, na Ásia e na Europa, devido à queda de regimes autoritários. Assim, o estudo de tais processos de redemocratização recebeu especial atenção da Ciência Política. Depois disso, os estudos voltaram-se para os temas da consolidação e da qualidade das democracias. Entretanto, o tema voltou a ganhar destaque com eventos como a “Primavera Árabe”. Observa-se, pois, que o conceito de transição política apresenta uma dimensão temporal essencial, ou seja, refere-se ao “intervalo entre um regime e outro”, período após o qual o que se passa a avaliar é a consolidação da democracia (PLATTNER, 2014, p. 105). Por essa razão é preciso cautela ao analisar o contexto brasileiro contemporâneo a partir da categoria “transição democrática”.

Isso não significa que não tenha mais importância a reflexão sobre o período autoritário e de transição em sentido estrito, sobretudo para compreender a influência que ainda é exercida pela experiência e pela cultura política daquele contexto, bem como pela insuficiência de medidas de responsabilização e reparação pelas violações de direitos humanos, na criação de obstáculos para a qualidade da democracia após as transições. Até porque,

[...] é forçoso admitir que o presente dessas nações ainda se apresenta bastante marcado pelo signo da violência, nos mais diversos âmbitos da vida social e não apenas na relação do Estado com a sociedade civil. Um dos exemplos mais notórios é o *modus operandi* e as torturas até hoje praticadas pelas polícias brasileiras, mas não se pode olvidar das microrrelações de autoritarismo imersas no cotidiano, que perpetuam violações sistemáticas aos direitos fundamentais de diversas minorias. (QUINALHA, 2012, p. 14).

Uma explicação para para isto é o fato de que, diante de outras urgências que se apresentaram para as lideranças políticas que assumiram o comando do Estado após a redemocratização, como “a necessidade de reformas sociais e as pressões por estabilização econômica”, elas não

conseguiram empreender uma ruptura “mais aberta e diretamente com as heranças autoritárias e com os resíduos de poder preservados pelos setores sociais que apoiaram o regime ditatorial”, limitando-se o sentido da transição democrática à abertura política. (QUINALHA, 2012, p. 15). Deixou-se, pois, de se promover transformações mais estruturais na sociedade, em relação as quais os momentos de transição política constituem ocasião bastante favorável. É o que se verá mais adiante quando tratarmos da relação da ditadura militar com o poder econômico e da permanência de sua influência no jogo político, o que cria dificuldades para se compreender as reformas institucionais e o processo de reconciliação dentro dos marcos de uma visão liberal de democracia.

O conceito de Justiça de Transição insere-se, portanto, nesta ideia mais abrangente de transição democrática, tratando-se de um conjunto de esforços empreendidos pelo próprio Estado, pela sociedade e por organismos internacionais, muitas vezes concretizados em políticas públicas, a fim de assegurar as condições necessárias para a consolidação da democracia e garantir a paz, em um contexto em que, muitas vezes, “a paz é frágil ou os perpetradores conservam um poder real”, o que leva a uma preocupação especial com o risco de regresso à condição anterior. Há cinco objetivos fundamentais da justiça transicional: “processar os perpetradores, revelar a verdade sobre crimes passados, fornecer reparações às vítimas, reformar as instituições perpetradoras de abuso e promover a reconciliação”⁷⁹ (ZYL, 2009, p. 32). Por isso o termo transicional: trata do esforço para instauração de uma reforma democrática que construa um cenário político e territorial pacificado após um contexto conturbado. É devido a isto que se diz que a Justiça de Transição é essencial para a compreensão de períodos pós-conflitos.

Costuma-se apontar Ruti Teitel como uma das pioneiras no emprego do termo Justiça de Transição nos anos noventa do Século XX, em seus estudos sobre as novas democracias que surgiram na América Latina e no Leste da Europa, dividindo o campo de pesquisa em três fases: (1) o período posterior à Segunda Guerra Mundial, com o Tribunal de Nuremberg; (2) a fase referente às transições democráticas de ditaduras existentes em países latinos e africanos, e decorrentes do fim da Guerra Fria; (3) a fase atual, na qual exige-se que o Estado de Direito aceite e opere com o passado não democrático (SANTOS, 2010, p. 131).

A primeira dimensão do conceito de Justiça de Transição é propriamente a ideia de justiça, na qual está presente o senso de um “acerto de contas” do Estado perante a sociedade, pois esta tem anseio de se sentir protegida por ele para que a confiança entre ambos possa ser restaurada. E isto se dá por meio do julgamento e responsabilização penal

⁷⁸ Cf. ABRÃO, 2009, p. 12, SILVA, VIEIRA, 2009, p. 236.

dos perpetradores que, no caso brasileiro, seriam os militares e apoiadores do regime que cometeram violações de direitos humanos. Contudo, sabe-se que tribunais penais são eficientes quando os crimes são exceção ao que deve acontecer. Todavia em períodos não democráticos tais violações são “regras” na sociedade e por isso é difícil haver uma investigação precisa e um julgamento efetivo, pois a quantidade de processos é exacerbada e o sistema penal não a comportaria¹². Porém, a importância de tribunais internacionais, como o de Nuremberg, da antiga Iugoslávia e de Ruanda, não pode ser diminuída porque influenciaram a criação da Corte Penal Internacional (ICC) que é responsável por promover o incentivo a investigação nos períodos pós-conflito (REÁTEGUI, 2011, p. 49-51). A relevância desse item pode ser notada na declaração da Organização das Nações Unidas (2009, p. 323):

[...] nossas experiências na última década demonstram claramente que a consolidação da paz no período pós-conflito, assim como a manutenção da paz no longo prazo, não pode ser atingida a menos que a população esteja confiante que a reparação das injustiças pode ser obtida através de legítimas estruturas para a solução pacífica de disputas e a correta administração da justiça.

O segundo elemento-chave é a busca pela verdade que tem por objetivo construir uma memória histórica e assim evitar a política de esquecimento, com isso conscientizar Governo, sociedade e perpetradores sobre os abusos e injustiça nos crimes e episódios existentes dentro de um regime que infringe aos direitos humanos. As comissões de verdade são responsáveis por buscar a verdade e revelar as mentiras dos regimes, e foram essenciais em países como Chile e África do Sul para divulgar os absurdos que ocorreram nos regimes ditatoriais e buscar a justiça e, mais recentemente, também estão desempenhando um papel muito importante no Brasil (REÁTEGUI, 2011, p. 51-52).

As medidas de reparação, tanto morais quanto materiais, além de ações simbólicas, como a construção de memoriais, constituem a terceira dimensão da justiça transicional, referindo-se ao ressarcimento das vítimas pelos danos sofridos. Todavia há um impasse a respeito de como aplicar tais medidas para que sejam justas e igualitárias, já que pode haver diferentes níveis de classificação das vítimas, tais como as violadas gravemente (aquelas que sofreram tortura, assassinato ou

desaparecimento) ou as mais amplas (aquelas que passaram por discriminação racial ou perderam propriedades) (REÁTEGUI, 2011, p. 52).

A quarta dimensão se refere à reforma institucional empregada para fazer com que o Estado seja realmente democrático, a qual compreende, por exemplo, a dissolução de órgãos que possam estar ligados a violações dos direitos humanos e o desligamento de funcionários e pessoas que possam ter realizado tais práticas. Algumas reformas nesse sentido realizadas no Brasil foram a extinção do Serviço Nacional de Informação (SNI), a revogação da “Lei de Imprensa” decretada no regime militar, e a criação de tribunais eleitorais independentes e da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, dentre outras medidas (ABRÃO, SANTOS, SANTOS, TORELLY, 2010, p. 35-36).

Essas medidas são fundamentais, pois os regimes ditatoriais, mesmo após a transição para a democracia, deixam um legado institucional e cultural de abusos contra os direitos humanos e autoritarismo. Assim, um dos grandes desafios das transições democráticas consiste em promover reformas institucionais que excluam estruturas de caráter autoritário do sistema jurídico-político, bem como que favoreçam o desenvolvimento de uma cultura de respeito aos direitos humanos. A transição, portanto, não se resume a um acordo político entre os que exerciam de forma autoritária o poder do Estado e os adversários do regime, exigindo-se que sejam enfrentadas as consequências de tal regime que permanecem após o retorno à normalidade democrática (CIURLIZZA, 2009, p. 25-26).

Entretanto, como ressalva Quinalha (2012, p. 158, 161), a delimitação do conceito de justiça de transição não pode ocorrer a partir da simples união de suas diferentes dimensões, “como se a soma das partes fosse suficiente para dar conta do todo”. Além disso, a adequada compreensão de seu sentido, atualmente, deve ocorrer a partir do enquadramento do “Estado de Direito no cenário global”, caracterizado, pois, pela “internacionalização dos campos jurídicos, em especial dos direitos humanos, que reduzem a capacidade política do Estado e dos atores nacionais no que se refere às garantias mínimas e liberdades fundamentais dos seus cidadãos”. O autor também adverte que “não há dúvidas de que as situações políticas latino-americanas e sul-europeias hoje são diferentes daquelas” dos períodos propriamente de transição democrática, pois

¹² Uma das possibilidades de punição dos perpetradores das violações dos direitos humanos consiste, evidentemente, na responsabilização penal, possibilidade atualmente atada no Brasil em função do entendimento do Supremo Tribunal Federal de 2010 sobre a aplicabilidade da Lei de Anistia, de 1979, a acusados de tortura e desaparecimentos forçados, dentre outros crimes, o que, todavia, vem sendo objeto de diversos questionamentos. Entretanto, a própria revelação da verdade sobre as violações praticadas é uma forma importante de punição, assim como o estabelecimento de responsabilização não penal, por exemplo, por meio da “remoção das pessoas que violaram os direitos humanos de cargos que impliquem confiança e responsabilidade” (ZYL, 2009, p. 37).

[...] o espectro do autoritarismo já não ronda a democracia como uma ameaça tão amedrontadora nessas regiões. Por isso, é fundamental que se rompa, nesses casos, com o discurso que legitima um tipo de justiça extremamente frágil e precária. Não se verificam as mesmas

condições adversas e fragilidades institucionais que justificariam uma 'justiça possível', ainda que também se afirme, em um extremo oposto de otimismo, que as democracias atuais estejam inteiramente consolidadas e em funcionamento ideal nesses países.¹³

3. Justiça de Transição e Pacificação Social

A reconciliação como objetivo da justiça de transição é, ao mesmo tempo, necessária e controversa. Necessária para assegurar a pacificação social e a estabilidade política. Controversa porque, em muitos países latino-americanos, a exemplo do Brasil, "os responsáveis de violações dos direitos humanos, especialmente os líderes militares associados aos regimes ditatoriais, invocaram, de forma cínica, o conceito de reconciliação para evadir a responsabilidade por seus crimes"¹⁴. Assim, a reconciliação não pode ser tomada como sinônimo de impunidade, mas como instrumento para superação (ou convivência) de divisões que permanecem após a redemocratização, com potencial para geração de violência e novas violações de direitos humanos, sobretudo "nos casos em que os conflitos assumem uma dimensão de identidade na qual categorias tais como religião, língua, raça ou etnicidade são utilizadas para semear a divisão e justificar as violações dos direitos humanos". Nesses casos, são necessários instrumentos para "demonstrar que a democracia está a serviço de todos os cidadãos, que a paz atribui divisões substanciais a todos, e que a diversidade pode ser uma fonte de fortaleza mais do que de conflito" (ZYU, 2009, p. 38).

O tipo de divisão descrita acima não está presente na sociedade brasileira, o que não quer dizer que os temas da reconciliação e da construção da paz não tenham importância no Brasil, mas sua abordagem deve ocorrer a partir de outras perspectivas, considerando-se as especificidades do regime autoritário iniciado com o Golpe de 1964.

¹³ Quinhalha (2013, p. 161) acrescenta que "o conceito de justiça de transição é inadequado ao atual contexto latino-americano, justamente por sinalizar um tipo de justiça provisória e momentânea, como a justiça possível em determinada conjuntura delicada de profundas transformações em curso. A transposição a outros contextos demanda profunda reflexão, por razões evidentes, sendo possível utilizá-lo apenas se feitas as devidas ressalvas. E, no caso de utilizá-lo para contextos não transicionais, deve-se questionar, antes, se não há conceito mais apropriado. Isso porque, como se tentou demonstrar, a utilização desse conceito permite a perpetuação de uma ameaça tática e sempre presente de regresso autoritário, como se um pacto frágil sustentasse todo o Estado de Direito e suas instituições. Por esse razão, seria mais adequado trabalhar com a ideia de Estado de Direito atravessado por uma ordem internacional que tem em alta conta os direitos humanos e que é capaz de conjugar essas vinculações com sua soberania. Passa a vigor uma espécie de *rule of law* mesmo durante as transições. Com isso, não se visa mais, apenas, evitar a temida regressão autoritária, mas essencialmente melhorar a qualidade da democracia recentemente instituída".

¹⁴ Nesse sentido, Silva e Vieira (2009, p. 238) afirmam que "uma dimensão particularmente controversa é a que se refere à reconciliação das forças antagonistas de cada país. Na América Latina, em particular, o termo 'reconciliação' tem sido utilizado como argumento pragmático para justificar a ausência ou limitação de medidas de justiça, verdade, reparação das vítimas e punição dos responsáveis" (SILVA, VIEIRA, 2009, p. 238).

Assim, é necessário conhecer as causas e consequências do conflito, trabalho que é usualmente executado pelas comissões da verdade, as quais, com as informações que coletam por meio de investigações, são capazes de apontar soluções mais eficazes para as causas e diminuir as influências que os perpetradores exercem para alimentar o conflito. (ZYU, 2009, p. 40).

Como os objetivos da justiça transicional são complementares, também contribuem com a pacificação social a punição dos responsáveis pelas violações de direitos humanos e a reparação das vítimas, o que gera um sentimento de justiça, bem como a utilização das comissões da verdade como espaços em que elas podem expressar seus sentimentos e obter o reconhecimento do que sofreram, combatendo-se possíveis desejos de vingança que favoreceriam a manutenção ou a retomada de conflitos. (ZYU, 2009, p. 42).

Todas essas medidas, seja de reforma institucional, de investigação da verdade, de justiça/responsabilização dos autores de violações de direitos humanos ou de reparação das vítimas, objetivam a pacificação social e a consolidação da democracia.¹⁵

Entretanto, tais políticas, embora contribuam com tais objetivos, isoladamente "não garantem reintegração política, que normalmente exige uma resposta para categorias mais amplas de exclusão econômica e social e, em alguns casos, étnica". Um papel importante que podem desempenhar é "reduzir a legitimidade e o prestígio da velha elite ditatorial e desacreditar a 'ideologia' do antigo regime e a justificativa da repressão, mas por si sós essas políticas não destroem o apoio social pela e a identificação com a velha elite autoritária". Assim, é necessário "um amplo processo de reformas institucionais voltado para o estabelecimento de direitos efetivos de cidadania e para a promoção presente e futura de medidas de prestação de contas dos atos estatais", de maneira que a democracia não seja reduzida a processos eleitorais e "baseada em um consenso imposto" (BRITO, 2009, p. 82-83). Além disso, trata-se de um requisito fundamental para que a pacificação social não seja obtida às custas do sacrifício da justiça.

¹⁵ Os processos de paz são introduzidos para evitar que se volte a violar os direitos humanos e que consiga estabelecer um estado democrático consistente. Legítimo e confiável perante a sociedade do país. Contudo, há riscos que envolvem a aplicação dos mesmos devido a parcialidade que os agentes responsáveis pela ação em questão podem estar envolvidos. Como por exemplo, pode-se citar o caso dos acordos de paz obtidos na República Democrática do Congo e na Libéria em que as comissões de verdade deveriam ser formadas a partir de disposições que respeitavam as vontades de um partido político em particular, sendo assim não havia um compromisso para com os direitos humanos. Em relação às comissões de verdade é importante registrar que estas devem agir com a função de manter vivo o passado e dar as vítimas verdade, justiça e reparação e, nesse aspecto, pode estar outro perigo para os processos de paz, pois tais comissões estão sujeitas a não cumprirem suas responsabilidades (REÁTEGUI, 2011, p. 67 - 68).

4 Os Limites da Compreensão da Pacificação Social a partir do Paradigma Liberal-Representativo: reflexões a partir da Relação entre Poder Econômico e Governo Autoritário no Brasil

Não é possível compreender adequadamente o regime autoritário iniciado no Brasil com o Golpe de 1964 e a transição democrática que o sucedeu sem considerar uma variável fundamental: o papel desempenhado pelo poder econômico. No período que antecedeu ao Golpe de 1964 e durante a ditadura três aspectos são muito relevantes nesse sentido: o alinhamento ideológico entre as elites econômicas e militares; o financiamento externo da política econômica adotada no período; e o custeio privado do aparelho repressivo.

No campo ideológico, um fato relevante foi a criação, logo após João Goulart assumir a Presidência da República, do Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES), e diversas unidades instaladas em São Paulo, Rio de Janeiro e Porto Alegre, dentre outras cidades, “por empresários e militares, com o suposto objetivo de informar a população a respeito dos problemas pelos quais o país estava passando e defender a ‘democracia’ frente ao avanço do ‘comunismo’” (MORAES, 2012, p. 17). Em pesquisa realizada especificamente sobre o Instituto de Pesquisas Econômicas e Sociais do Rio Grande do Sul (IPESUL), criado em março de 1962, sobre a relação entre empresários e militares na preparação do golpe, Moraes (2012, p. 17, 34-36) concluiu que “houve ação conjunta no sentido de ideal comum, de fim condutor compartilhado, mas não necessariamente com alto grau de organização e difusão de informações da conspiração”, até porque, da mesma forma que os empresários eram críticos ao viés estatizante do Governo de João Goulart, o foram a esta tendência adotada pelos militares, de maneira que não se trataria propriamente de um golpe de classe.

Em segundo lugar, há estudos que demonstram a influência das elites econômicas, inclusive das elites financeiras internacionais, na própria sustentação da política econômica e da estratégia de obtenção de legitimidade do regime autoritário. Por exemplo, tomando-se como referência a teoria da escolha racional, há explicações no sentido de que a permanência dos ditadores no poder depende de sua capacidade de, por um lado, assegurar privilégios para as elites econômicas e militares, com a adoção de políticas econômicas que lhes sejam favoráveis, o que lhes garante apoio político, e, por outro, de reprimir os dissidentes. Ambas as estratégias necessitam de fontes de financiamento. (BOHOSLAVSKY, TORELLY, 2012, p. 72-74).

A compreensão do apoio político das elites econômicas ao regime militar exige a lembrança das razões que levaram ao Golpe que depôs o Presidente João Goulart, quais sejam: a combinação de crise econômica

com uma agenda de reformas estruturais propostas pelo Governo que ameaçava os interesses das elites conservadoras, as quais afirmavam se tratar de uma “ameaça comunista”, com o alinhamento desses segmentos com os Estados Unidos, dentro do contexto da Guerra Fria.¹⁶ (BOHOSLAVSKY, TORELLY, 2012, p. 77).

Procurando atender a essas demandas, o Governo autoritário adotou medidas econômicas que, a partir de 1966, possibilitaram alguns resultados positivos, tais como: redução da inflação, promoção de um crescimento significativo do Produto Interno Bruto¹⁷ e obtenção de saldo comercial favorável, o que persistiu até 1974, razão pela qual denominou-se o período de “milagre econômico brasileiro”. Tal conjuntura assegurou apoio político da elite econômica e também da classe média ao Governo autoritário, não obstante as violações de direitos humanos por ele praticadas, pois eram beneficiadas pelo regime. Por outro lado, também crescia a dívida externa, a repressão aos setores da sociedade que se opunham ao regime, as desigualdades sociais e a concentração de renda, de maneira que tal crescimento econômico jamais favoreceu os mais pobres, pois seus salários foram reprimidos e sua qualidade de vida não se alterou.¹⁸ (BOHOSLAVSKY, TORELLY, 2012, p. 84 – 86). Ou seja,

[...] o modelo econômico da ditadura potencializou os desequilíbrios estruturais herdados do período precedente: dependência tecnológica e financeira e concentração de renda. O Estado tornou-se órgão técnico para gerir o modelo ditado pelas transnacionais e aparato repressivo para sufocar os conflitos sociais e políticos daí decorrentes (JENSEN, 2014).

Esse apoio das elites econômicas ao regime autoritário começou a ruir com a mudança do cenário econômico. Com a primeira crise do petróleo, ocorrida entre 1973 e 1974, seu preço aumentou substancialmente e, conseqüentemente, como o Brasil importava oitenta

¹⁶ Conforme relatam Bohoslavsky e Torelly (2012, p. 83), “entre 1961 e 1964, a situação econômica piorou. Resumidamente, com a presidência de Jânio Quadros e a presidência de João Goulart, a inflação anual chegou a 34,7% em 1961 e a taxa de crescimento do PIB diminuiu de 9,4% para 8,6%. A dívida externa alcançou US\$ 2,835 bilhões. Em 1961, as ‘Reformas de Base’ – o plano econômico com perfil nacionalista – foram apresentadas, incluindo o estabelecimento de um monopólio estatal sobre as importações e tratamento de petróleo, o controle do fluxo externo de lucros e a nacionalização de algumas subsidiárias de empresas transnacionais. O fracasso decorreu da economia e a falta de unidade dos partidos da esquerda levou à perda pelo governo de seu apoio social. Confrontos de classe representados por pressão explícita contra o presidente a partir da elite brasileira, o setor militar e o alegado envolvimento do governo dos EUA culminaram com um golpe militar com uma filosofia anti-comunista notável”.

¹⁷ Por exemplo, em 1973 o PIB cresceu 14%.

¹⁸ Nesse sentido, Bohoslavsky e Torelly (2012, p. 85 – 86) observam que em 1960, os 20% mais pobres da população brasileira controlavam 3,8% da renda nacional, “em 1970 esse número foi de 3,2% e, ao final dos anos 70, de apenas 2,8% da receita nacional. De acordo com a Comissão Econômica das Nações Unidas para a América Latina, em 1969, o Brasil tinha o mais alto grau de desigualdade na região”.

por cento do petróleo que consumia, “o superávit da conta corrente, que em 1973 era de US\$ 1,7 bilhão, passou, em 1974, para um déficit de US\$ 7,1 bilhões”. Assim, houve um retorno da inflação e o crescimento da dívida externa, a qual passou de US\$ 12,571 bilhões em 1973 para 43,510 bilhões em 1978. Por sua vez, declinou o crescimento econômico. Como o apoio político das elites à ditadura, essencial para sua manutenção, dependia do desempenho da economia, e este passou a ser muito ruim, “a transição democrática se tornou irreversível.” (BOHOSLAVSKY, TORELLY, 2012, p. 86-87).

Percebe-se, pois, que, mesmo durante o período em que a economia caminhava bem, os resultados obtidos só foram possíveis dentro do modelo econômico adotado por meio do endividamento externo, o que já é suficiente para demonstrar a importância do papel do poder econômico, não só nacional, mas, neste caso, internacional, na sustentação política da ditadura, que procurava construir o discurso segundo o qual as restrições às liberdades e demais violações de direitos humanos eram aceitáveis porque compensadas pelo desempenho da economia. Assim, “a ajuda financeira externa (tanto pública como privada) era funcional no apoio ao regime.” (BOHOSLAVSKY, TORELLY, 2012, p. 88, 91).

A outra face da sustentação do regime era o aparelho repressivo, apoiado na doutrina de segurança nacional e organizado em uma rede de agências de informação e repressão, como os Destacamentos de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI), criados em 1969, e a Operação Bandeirante (OBAN)¹⁹, que atuavam dentro das regras do regime de exceção ou até fora delas, de maneira clandestina, promovendo torturas, assassinatos e “desaparecimentos forçados”. Com relação a esta última, há estudos que apontam que foi originalmente custeada por “agentes privados, que eram, na maioria empresários do estado de São Paulo que haviam dado apoio político ao golpe em 1964, apoiando as reformas institucionais promovidas pelo regime e compartilhando seus objetivos econômicos.” (BOHOSLAVSKY, TORELLY, 2012, p. 94-95). Sobre a OBAN, Jensen (2014) ressalta que “significou o poder repressivo comandado e financiado diretamente pelos donos do capital, sem mediações, e executado pelos agentes fardados do Estado, com inteligência da CIA, a central de espionagem do governo dos Estados Unidos”.

No mesmo sentido, Jensen (2014) trata da atuação da Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM), criada em junho de 1964,

portanto, logo após o Golpe, a qual congregava indústrias químicas nacionais e estrangeiras, e possibilitou “articular os interesses destas corporações e apresentá-los aos governos da ditadura para obter financiamento e vantagens desde os primeiros meses do regime autoritário”²⁰.

Na verdade, a repressão constituía um instrumento complementar de sustentação do modelo econômico do Governo autoritário, pois este, para atingir seus propósitos, também se valia do recurso à violência na repressão de sindicatos e movimentos sociais a fim de impedir que expressassem suas demandas por aumentos salariais e direitos sociais, as quais seriam prejudiciais a um modelo de concentração de renda e capital, dependente de “financiamento externo e investimento estrangeiro”, e orientado pela ideia de “industrialização de capital intenso, deixando de atender às exigências básicas de grande parte da população.” (BOHOSLAVSKY, TORELLY, 2012, p. 79).

Embora o contexto econômico e social contemporâneo seja muito distinto do período do regime militar, a influência do poder econômico sobre o jogo político, desequilibrando-o em favor das elites econômicas permanece, por meio do financiamento de campanhas eleitorais, da atuação de grupos de pressão, da difusão de ideologias que lhes interessam como se fossem verdades científicas, dentre outras estratégias.

Em análise escrita já com a transição do Governo autoritário para a democracia encaminhada, e com o propósito de contribuir com os debates que antecederam a Assembleia Constituinte, Comparato. (1986, p. 11) advertiu que “o Regime instaurado em 1964 não foi propriamente derrotado pelos adversários. Ele evoluiu e se transformou por si mesmo, sob o comando das mesmas forças que sempre o controlaram: os militares e os empresários”. Passados vinte e seis anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, se o papel dos militares no processo político não é mais tão relevante, não é possível afirmar o mesmo sobre o dos empresários.

Esses fatos demonstram que o antagonismo existente durante o regime militar, que demandariam medidas de reconciliação e pacificação social, não se limitava à oposição entre militares e opositores políticos do regime. Os militares não foram os únicos perpetradores de violações de direitos humanos, pois os empresários que contribuíram diretamente com o financiamento do aparelho repressor ou com a política econômica por

¹⁹ A OBAN foi “uma operação militar de diversas agências, envolvendo as Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea), assim como a polícia e colaboradores civis, que ganharam notoriedade por serem o embrião legal daquela organização que, posteriormente institucionalizada, seria o coração repressivo do sistema DOI-Codi”.

²⁰ Jensen exemplifica esse “engajamento das principais indústrias químicas, plásticas e farmacêuticas no apoio ao golpe de abril de 1964 e à ditadura que se seguiu” com o relato contido no documentário “Cidadão Boleson”, de 2009, dirigido por Chaim Litewski, o qual “mostra a estruturação e o financiamento por empresários e banqueiros paulistas da OBAN (Operação Bandeirante), centro de investigações e torturas montado pelo Exército brasileiro em 1969 para combater organizações de esquerda que confrontavam o regime ditatorial e que geraria, pouco tempo depois, o DOI-CODI (Destacamento de Operações de Informação do Centro de Operações de Defesa Interna)”.

meio da qual o regime buscava se legitimar são igualmente responsáveis. Por sua vez, as vítimas do regime não foram apenas os torturados, assassinados, exilados e com mandatos cassados, mas abrangem todos aqueles que foram prejudicados por uma política econômica concentradora de renda e de capital, geradora de desigualdades sociais, destinada a beneficiar apenas a elite que sustentava política, ideológica e financeiramente o Governo autoritário. Assim, a pacificação social precisa ser pensada considerando-se esses antagonismos bastante complexos.

Além disso, a ideia de pacificação não deve ser compreendida como a eliminação dos conflitos, dos antagonismos, pois, mesmo passados vinte e seis anos da vigência da Constituição Federal de 1988, eles permanecem na complexa e desigual sociedade brasileiras. Afirmar o contrário cumpre somente um papel ideológico de camuflar as manifestações de opressão do poder econômico que desequilibra o jogo político a seu favor, tirando grande parte da substância da democracia. Isso não significa reduzir os antagonismos a uma luta entre duas classes sociais bem definidas, pois os interesses apresentam diferentes articulações, de caráter contingente, conforme diferentes contextos e propósitos que possam uni-los em determinado momento.

Portanto, ainda estamos distantes da pacificação da sociedade brasileira, entendendo-se que a pacificação tem como pressuposto a justiça, as reformas institucionais e medidas de reconciliação destinadas a promovê-la não podem ter a pretensão de eliminar os antagonismos, de neutralizá-los ou racionalizá-los completamente, tarefa impossível de se realizar. Devem, ao contrário, criar condições para que encontrem arenas institucionalizadas e democráticas para se expressarem, transformando antagonismo em “agonismo”, e a luta entre inimigos em confronto entre adversários, pois, se isto não ocorrer, os antagonismos continuarão a se manifestar em fenômenos bastante visíveis, como o crescimento da violência urbana e a ação dos *black blocs*, aos quais se responde, muitas vezes, com novas violações de direitos humanos.

Considerações Finais

Embora a transição para a democracia tenha ocorrido de forma pacífica e negociada no Brasil, há conflitos, decorrentes da profunda desigualdade social, os quais, de maneira predominante não se expressam politicamente não porque se alcançou uma pacificação social consistente, mas porque foi construída em prejuízo da realização da justiça e fundada em uma compreensão formal da democracia que inibe a manifestação desses antagonismos, ao invés de permitir sua explicitação e transformação em agonismo. Assim, possibilitar o conhecimento público

e amplo sobre a relação entre poder econômico e os governos autoritários²¹, combinado com medidas de responsabilização de agentes desse segmento que colaboraram com a violação de direitos humanos²² é uma medida fundamental para construção de uma paz duradoura e fundada na justiça, bem como para a consolidação da democracia contemporânea, a qual ainda padece da intervenção do poder econômico. Isso demonstra que o paradigma liberal-representativo é inadequado para a compreensão da pacificação social no Brasil, sobretudo porque não permite a compreensão dos antagonismos existentes na sociedade brasileira em toda a sua complexidade e profundidade e, conseqüentemente, impossibilita que sejam adequadamente processados.

Referências

ABRÃO, Paulo; SANTOS, Boaventura de Sousa; SANTOS, Cecília Macdowell; TORELLY, Marcelo D. (org.). **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: Estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010.

_____. *et al.*, Prefácio – Justiça de Transição no Brasil: o Papel da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. In: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. COMISSÃO DE ANISTIA. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, n. 1 (jan./jun. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009, p. 12-21.

BOHOSLAVSKY, Juan Pablo, TORELLY, Marcelo D. Cumplicidade Financeira na Ditadura Brasileira: Implicações Atuais. In: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça**, n. 6 (jul. / dez. 2011). Brasília: Ministério da Justiça, 2012, p. 70-117.

BRITO, Alexandra Barahona. Justiça Transicional e a Política da Memória: uma Visão Global. In: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

²¹ Por meio de “projetos de memória” é possível fomentar o debate sobre “o papel dos atores econômicos na repressão”. Deve-se, também, promover responsabilização de tais atores não só para assegurar o direito da verdade e a realização da justiça, mas também para contribuir com a não repetição de tais práticas (BOHOSLAVSKY, TORELLY, 2012, p. 104, 115).

²² Por essas razões, “a responsabilidade pela cumplicidade financeira poderia, também, permitir ações regressivas contra empresas que se envolveram na repressão. Apesar de ser, em si mesma, uma medida de justiça, serve, ainda, à finalidade utilitária de reaver parte dos recursos gastos em reparações. Dessa forma, as agências estatais encarregadas dos programas de justiça transicional teriam recursos extras para outras ações, como promoção da verdade e memória” (BOHOSLAVSKY, TORELLY, 2012, p. 102).

- COMISSÃO DE ANISTIA. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, n. 1 (jan./jun. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009, p. 56 – 83.
- CIURLIZZA, Javier. Entrevista: para um Panorama Global sobre a Justiça de Transição. In: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. COMISSÃO DE ANISTIA. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, n. 1 (jan./jun. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009, p. 23 – 29.
- COMPARATO, Fábio Konder. *Muda Brasil: uma Constituição para o Desenvolvimento Democrático*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- CUYA, Estreban. Justiça de Transição. In: *Revista Acervo*, n. 24, fev. 2012. Disponível em: <<http://linux.an.gov.br/seer/index.php/info/article/view/463/388>>. Acesso em: 10 Jun. 2014.
- JENSEN, *Thomaz Ferreira*. *Indústria Química e Diadura*. In: *Brasil de Fato*, 11 de abril de 2014. Disponível em: <<http://www.brasildfato.com.br/node/28108>>. Acesso em: 19 de jun. de 2014.
- LITIEWSKI, Chaim. *Cidadão Bolesen* (Documentário). Brasil, 2009, 92 min. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=yGXIA90xXeY>>. Acesso em: 25 de jul. de 2014.
- MENDONÇA, Daniel. Teorizando o Agonismo: Crítica a um Modelo Incompleto. In: *Sociedade e Estado*, v. 25, n. 3, Brasília: 2010, p. 479 – 497. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922010000300004>. Acesso em: 28 de abril de 2014.
- MORAES, Thiago Aguiar. *Entreguemos a empresa ao povo antes que o comunista a entregue ao Estado*: os discursos da fração “vanguardista” da classe empresarial gaúcha na revista “Democracia e Empresa” do Instituto de Pesquisas Econômicas e Sociais do Rio Grande do Sul (1962-1971). 2012. 228 p.. Tese (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2012.
- MOUFFE, Chantal. Democracia, Cidadania e a Questão do Pluralismo. In: *Política e Sociedade*, p. 11-26, n.º 3, out. de 2003.

- _____. *On the Political*. London: Routledge, 2006.
- _____. *The Democratic Paradox*. London: Verso, 2000.
- _____. *The Return of the Political*. London: Verso, 2005.
- ONU. Organização das Nações Unidas. Conselho de Segurança. O Estado de Direito e a Justiça de Transição em Sociedades em Conflito ou Pós-conflito. In: *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, n. 1, Brasília: Ministério da Justiça, jan./jun. 2009.
- PLATTNER, Marc F., In: DIAMOND, Larry, FUKUYAMA, Francis, HOROWITZ, Donald L., PLATTNER, Marc F.. Repensando o Paradigma da Transição. In: *Journal of Democracy em Português*, 3, N. 1, Maio de 2014, p. 91-114.
- QUINALHA, Reman Honório. *Justiça de Transição: Contornos do Conceito*. 2012. 173 p.. Tese (Mestrado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.
- REÁTEGUI, Félix (org.). *Justiça de Transição: Manual para a América Latina*. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.
- SANTOS, Cecília MacDowell Santos. Memória na Justiça: a Mobilização dos Direitos Humanos e a Construção da Memória da Diadura no Brasil. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.º 88, 2010. Disponível em: <<http://recs.revues.org/1719>>. Acesso em 06 de Jun. de 2014.
- SILVA, Alexandre Garrido, VIEIRA, José Ribas. Justiça Transicional, Direitos Humanos e a Seletividade do Ativismo Judicial no Brasil. In: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, N.º 2 (jul./dez. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009, p. 234-266.
- WEISSHEIMER, Marco Aurélio. Estudo Análise Articulação de Empresário Pró-golpe de 64. In: *Carta Capital*, 14 de abril de 2012. Disponível em: <http://www.cartamator.com.br/templates/materia-Mostrar.cfm?materia_id=199259&boletim_id=1168&componente_id=18699>. Acesso em: 18 de jun. De 2014.

ZYL, Paul Van. Promovendo a Justiça Transicional em Sociedades Pós-Conflito. In: Ministério da Justiça. Comissão de Anistia. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, n. 1 (Jan./Jun. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009, p. 32-55.

DEBATES E DIREITOS HUMANOS NO MEIO AGRÁRIO BRASILEIRO: JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO CAMPO: INCONCLUSIVA E FALACIOSA. A BUSCA DA VERDADE REAL¹

Elisabete Maniglia*

Sumário: Introdução. 1. Justiça de transição entre a ditadura e a democracia. 2. *O campo e a ditadura*. 3. A verdade real no campo em tempos de democracia. Conclusões. Referências.

Palavras Chave: Justiça de transição. Direito Agrário. Direitos Humanos.

Introdução

O presente trabalho contempla os 50 anos do Golpe Militar no Brasil, sendo que neste momento se enfatiza o estudo, sobre a justiça de transição, pertinente ao meio rural e suas elinquentes, para a democratização do país, num recorte especial ao campo e suas mazelas.

Busca, inicialmente, tratar do tema justiça de transição, recorrendo ao passado anterior ao Golpe, buscando desta feita levantar as questões que contribuíram para a instalação da ditadura militar que perdurou ao menos 15 anos no país. Doravante, discute a democracia até os presentes dias.

Muitas pesquisas abordaram a justiça de transição, período que envolveu a transposição da ditadura à democracia, porém quando se fala na questão rural, muito pouco se trabalhou sobre os que, advindos do campo, tombaram na luta por um país melhor, ou foram massacrados em nome do progresso e do crescimento.

A população rural, desde os primórdios, foi vítima de violência estrutural e real. O passado colonizador sacrificou os índios, primeiramente, para a *posteriori*, escravizar os negros que trabalhavam no plantio e manejo do gado. Entretantes, a população rural que não se encaixava nestes grupos, também foi vítima do abuso dos senhores de terra que usurpava suas posses, ou os expulsava, cada vez mais para o interior, a fim de fazer crescer seus domínios. O Estado, sempre foi ausente nas políticas públicas de educação, saúde, reforma elinquente, segurança e transporte no campo, desde sempre, até os tempos hodiernos.

Em tempos de república antiga, não foi muito diverso o cenário. Os trabalhadores rurais eram massivamente explorados, sem direitos, sem reforma agrária e abusados pelos senhores, numa falaciosa capa de

¹ O artigo ora apresentado foi anteriormente publicado em ALMADA, Martir; MAUÉS, Antônio M. (org). *Verdade, Justiça e Reparação na América Latina*. Rio de Janeiro: Lumen Jurs, 2015.

* Professora livre docente em direito agrário na Universidade Estadual Paulista – UNESP/Franca SP, Representante da UNESP no Consorcio. Membro da Associação Brasileira de Direito Agrário. Foi testemunha ocular da ditadura brasileira.